



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

OK

EMENDA Nº. 33 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 27 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera a redação do Parágrafo único do Artigo 212 da Lei Orgânica do Município.

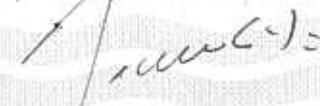
A Mesa da Câmara Municipal de Ubatuba, nos termos do disposto no § 2º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, de 04 de abril de 1990, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Artigo 1º. Fica alterado o Parágrafo único do Artigo 212 da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, ficando com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O Município promoverá, através de medidas administrativas, judiciais e policiais, a interdição e imediata remoção de obras e outras atividades que se instalarem indevidamente nas áreas de que trata este artigo, salvo nas costeiras, onde poderão ser autorizadas obras e equipamentos que dêem suporte à pesca, em consonância com o Decreto Estadual nº 49.215, de 7 de dezembro de 2004”.

Artigo 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Ubatuba entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 27 de outubro de 2008.


Ricardo Cortes - DEM
Presidente


Gerson de Oliveira - PMDB
1º Vice-Presidente


Marcos Francisco - PSC
2º Vice-Presidente


Charles Medeiros - PSDB
1º Secretário


Romerson de Oliveira - DEM
2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Ubatuba, em 27 de outubro de 2008.

André Luiz Demo
Téc. Legislativo III – Secretaria Parlamentar.